



CERTIFICADO DE OPERADOR DE GESTÃO DE RESÍDUOS DE BATERIAS E ACUMULADORES

DESIGNAÇÃO DO OPERADOR **BGR, LDA**

NIF **508597196**

ID SIRAPA **APA00163565**

INSTALAÇÕES **Edifício BGR, EN 10, km 139**

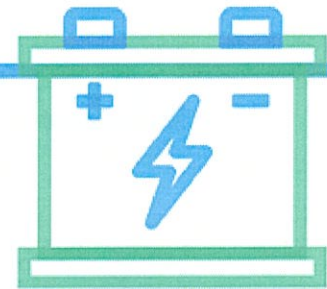
CÓDIGO POSTAL **2695-671 S. JOÃO DA TALHA**

NÚMERO DE CONTRATO COM A VALORCAR **81/2013**

A **VALORCAR**, licenciada como Entidade Gestora dos Resíduos de Baterias e Acumuladores (RBA) nos termos do Decreto-Lei nº152-D/2017, certifica que a empresa acima identificada integra a rede de centros de recolha de RBA acreditados pela **VALORCAR**, nos termos do contrato supra identificado.

ESTE CERTIFICADO É VÁLIDO ATÉ AO DIA 31 DE DEZEMBRO DE **2024**

José Amaral



CONTRATO DE RECOLHEDOR RBA N° 81

more 130

1.º OUTORGANTE

NOME VALORCAR – Sociedade de Gestão de Veículos em Fim de Vida, Lda.
MORADA Av. da Torre de Belém, 29
CÓDIGO POSTAL 1400-342 LISBOA
TELEFONE 21 301 17 66
EMAIL valorcar@valorcar.pt
SITE www.valorcar.pt

Sociedade Comercial por Quotas
Conservatória do Registo Comercial de Lisboa
N. MATRÍCULA CRC/NIPC 506 653 536
CAPITAL SOCIAL 40.000€

REPRESENTADA POR Ricardo Miguel Lobão Tello Marques Furtado na sua qualidade de Diretor-Geral com poderes para o ato, adiante designada por "VALORCAR"

2.º OUTORGANTE

NOME BGR GESTÃO DE RESÍDUOS LDA.
MORADA DAS INSTALAÇÕES EDIFÍCIO BGR EN10 KM 139
CÓDIGO POSTAL 2695 718
ID SIRAPA APA 00163565
CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE LISBOA
NIF 508597196
TELEFONE 219555196
REPRESENTADA POR ANA MARIA LOPES VIÇOSO BENTO

TIPO DE SOCIEDADE • Sociedade Comercial Quotas
Sociedade Anónima
Outro tipo sociedade

CAPITAL SOCIAL 280.000,00€
EMAIL geral@bgr-residuos.pt
SITE www.bgr-residuos.pt

PESSOA DE CONTACTO COM A VALORCAR NUNO VASCO DIAS BENTO

Entre as partes contratantes acima identificadas, nas respectivas qualidades e posições em que intervêm, livremente e dentro dos princípios da boa fé, é celebrado o presente Contrato, nos termos dos considerandos e cláusulas seguintes e dos anexos que dele fazem parte integrante:

CONSIDERANDO QUE:

- a) O Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, estabeleceu o regime jurídico a que fica sujeita a gestão dos Resíduos de Baterias e Acumuladores (RBA);
- b) A VALORCAR foi licenciada como entidade gestora do Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Baterias e Acumuladores (SIGRBA) através do Despacho n.º 11275-C/2017 do Secretário de Estado do Ambiente;
- c) De acordo com a sua licença, a VALORCAR deverá organizar uma rede nacional de centros de recolha de RBA (REDE VALORCAR);
- d) O Segundo Outorgante, na sua qualidade de operador licenciado para a recolha e armazenamento de RBA, pretende aderir à REDE VALORCAR

É acordado:

RUBRICA(S) DA VALORCAR

RUBRICA(S) DO OPERADOR

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1. Pelo presente contrato, o Segundo Outorgante, na sua qualidade de operador licenciado para a recolha e armazenamento de RBA nos termos da legislação em vigor, adere à **REDE VALORCAR**.
2. O presente contrato estabelece os direitos e os deveres das Partes, de forma a assegurar que são cumpridos os requisitos relacionados com a recolha, transporte, armazenamento, triagem e encaminhamento de RBA, nos termos do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, do Despacho n.º 11275-C, 2017 e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA ÂMBITO MATERIAL DE APLICAÇÃO

O presente contrato abrange os RBA das categorias identificadas no ANEXO I, cujos respetivos produtores hajam transferido as suas responsabilidades em matéria de gestão de RBA para a **VALORCAR** nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA OBRIGAÇÕES DA VALORCAR

1. Durante a duração do presente contrato e suas eventuais renovações, a **VALORCAR**
 - a) Desenvolverá ações de sensibilização, comunicação e educação públicas no sentido de que os RBA produzidos no país sejam entregues na **REDE VALORCAR**;
 - b) Facilitará ao Segundo Outorgante acesso a concursos de alienação de RBA promovidos por entidades com quem tenha acordos/parcerias;
 - c) Pagará ao Segundo Outorgante um Valor de Incentivo (VI) para potenciar as adequadas gestão e reciclagem de RBA. As regras de cálculo e pagamento do VI, bem como o seu valor, serão definidos anualmente pela **VALORCAR**, em articulação com as autoridades competentes;
 - d) Fornecerá ao Segundo Outorgante contentores para potenciar as adequadas armazenagem e transporte de RBA. As regras de atribuição destes contentores serão definidas anualmente pela **VALORCAR**;
 - e) Promoverá a investigação e o desenvolvimento de novos métodos de tratamento e de soluções de reciclagem dos componentes e materiais constituintes dos RBA, informando o Segundo Outorgante dos resultados dessas ações e, sempre que necessário, promovendo também o seu envolvimento;
 - f) Disponibilizará ao Segundo Outorgante um sistema de informação (SGDO) para a monitorização do fluxo de RBA, que deverá ser utilizado nos termos definidos pela **VALORCAR**;
 - g) Prestará informação e apoio técnico e jurídico ao Segundo Outorgante sobre a gestão de RBA;
 - h) Organizará ações de formação sobre aspetos da gestão de RBA e dos seus componentes e materiais;
 - i) Organizará a recolha de RBA de Lito e de NiMH nas instalações do Segundo Outorgante, sem quaisquer encargos de transporte e de reciclagem.

CLÁUSULA QUARTA OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE

1. Durante a duração do presente contrato e suas eventuais renovações, o Segundo Outorgante:
 - a) Possuirá os licenciamentos necessários para realizar operações de receção, triagem e armazenamento de RBA, nos termos da legislação em vigor;

b) Respeitará os requisitos mínimos de qualidade (administrativos, documentais, organizacionais e técnicos) definidos pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA) nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, bem como os requisitos definidos no manual técnico fornecido pela **VALORCAR**;

c) Enviará à **VALORCAR** através do SGDO, as informações relativas às quantidades e respetivos destinatários de todos os RBA geridos, com exceção dos provenientes de centros integrados na rede de outra entidade gestora. Nos casos em que o Segundo Outorgante também tenha contrato com outra entidade gestora, as quantidades de RBA a declarar à **VALORCAR** deverão respeitar a respetiva quota de mercado de produtores. A **VALORCAR** procurará vir a obter esta informação diretamente a partir das e-GAR emitidas pelo Segundo Outorgante no Sistema Integrado de Licenciamento do Ambiente (SILIAmb), ficando desde já autorizada para o efeito;

d) Cumprirá os objetivos de gestão definidos no n.º 2 do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, enviando os RBA para recicladores devidamente licenciados, que calculem o rendimento do seu processo de acordo com o Regulamento (UE) n.º 493/2012 e, que possuam contrato com a **VALORCAR**. Nos casos em que ocorrer exportação dos RBA para fora da União Europeia, o Segundo Outorgante deverá assegurar o cumprimento das condições referidas no n.º 6 do Capítulo 4 do Apêndice ao Despacho n.º 11275-C, 2017;

e) Resolverá os Pedidos de Ação Corretiva (PAC) levantados no âmbito das visitas e/ou auditorias previstas na cláusula Quinta, nos prazos definidos pela **VALORCAR**;

f) Suportará os custos relacionados com a recolha, transporte, tratamento e cumprimento dos objetivos de gestão dos RBA de chumbo, tendo direito aos proveitos resultantes da sua comercialização e do VI mencionado na cláusula Terceira.

CLÁUSULA QUINTA REGISTOS E AÇÕES DE CONTROLO

1. O Segundo Outorgante obriga-se a organizar e manter um sistema de registo específico, suportado por meio de arquivos documentais ou em suporte informático, contendo todas as informações requeridas para a avaliação do cumprimento do presente contrato, nomeadamente os elementos relativos aos RBA recebidos e encaminhados;
2. A **VALORCAR** reserva-se o direito de visitar as instalações do Segundo Outorgante em qualquer altura, desde que durante o horário normal de laboração, a fim de verificar o cumprimento dos requisitos de funcionamento e de proceder à análise de validação dos elementos referidos no número anterior, por si ou através de uma empresa auditora independente, sendo que, para o efeito, o Segundo Outorgante deverá disponibilizar todos os elementos referidos no número anterior e no prazo que lhe venha a ser fixado;
3. As Partes darão conhecimento por escrito e de imediato de quaisquer alterações relativas às suas licenças, instalações ou aos elementos identificadores, incluindo as que se referem ao pacto social;
4. O Segundo Outorgante dará conhecimento por escrito e de imediato à **VALORCAR** da ocorrência de interrupções de funcionamento e de acidentes nas instalações objeto deste contrato, bem como da realização de quaisquer ações de inspeção levadas a cabo pelas autoridades competentes.

CLÁUSULA SEXTA ELEMENTOS IDENTIFICATIVOS REDE VALORCAR

A **VALORCAR** disponibilizará ao Segundo Outorgante uma placa informativa, comprovativa da adesão à **REDE VALORCAR**, que deverá ser afixada na entrada das instalações abrangidas pelo presente contrato. Disponibilizará igualmente, através do SGDO, um certificado comprovativo dessa adesão.

CLÁUSULA SÉTIMA RESPONSABILIDADES

1. O Segundo Outorgante é o único responsável pelas ações que realiza no âmbito do presente contrato, especialmente no que diz respeito às operações e transporte, receção e armazenamento dos RBA.
2. O Segundo Outorgante deve indemnizar a **VALORCAR** pelos prejuízos resultantes do incumprimento deste contrato e de ações interpostas judicialmente por terceiros e que respeitem à gestão dos RBA efetuada pelo Segundo Outorgante.

CLÁUSULA OITAVA CONFIDENCIALIDADE

1. Sem prejuízo da obrigação de informação a que possam estar sujeitos, designadamente, por ato ou decisão administrativa ou judicial, as Partes comprometem-se a manter e fazer observar por todos os seus gerentes, funcionários, agentes e mandatários, a mais estrita confidencialidade relativamente a todas as informações financeiras e comerciais de natureza reservada a que tenham acesso por efeito do presente contrato e, bem assim, a abster-se de as utilizar para quaisquer fins alheios à execução do mesmo.
2. O Segundo Outorgante autoriza a **VALORCAR** a utilizar e a divulgar a sua designação comercial, contactos, data de adesão à **REDE VALORCAR**, capacidades e fotografias, em publicações e outras ações de divulgação e comunicação.
3. A utilização pelo Segundo Outorgante de marcas, símbolos, logotipos ou outros elementos de identificação ou sinais distintivos da **VALORCAR** carece de autorização prévia, através de documento escrito que identifique os termos e condições particulares de utilização.

CLÁUSULA NONA ALTERAÇÕES AO CONTRATO

1. Caso qualquer uma das cláusulas do presente contrato venha a ser julgada inválida ou não oponível à Parte ou Partes obrigadas ao seu cumprimento, seja por que razão for, o contrato manter-se-á válido e em vigor relativamente às demais cláusulas, substituindo-se a cláusula ou cláusulas julgadas inválidas ou inoponíveis pela cláusula ou cláusulas que, mais adequadamente, reflitam a vontade das Partes e os fundamentos essenciais da vontade de contratar e que, melhor e mais equitativamente, permitam cumprir as suas disposições essenciais.
2. O presente contrato exprime integralmente a vontade das Partes contratantes sobre o seu objeto, só podendo ser alterado mediante acordo escrito celebrado entre as mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA DURAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura pela **VALORCAR** e vigorará até 31 de dezembro de 2021, sendo automaticamente prorrogado:
 - a) Em caso de prorrogação da licença da **VALORCAR**, pelo prazo de validade nela estabelecido;
 - b) Em caso de concessão de nova licença à **VALORCAR**, pelo prazo de validade nela estabelecido.
2. Caso as licenças emitidas a favor da **VALORCAR** para gerir o SIGRBA ou do Segundo Outorgante para a realização de operações de receção, triagem e armazenamento de RBA sejam revogadas, suspensas ou cassadas antes de decorrido o prazo de vigência do presente contrato ou das renovações que venham a ter lugar, este caduca automaticamente.
3. Qualquer uma das Partes poderá denunciar o presente contrato através de carta registada com aviso de receção que seja dirigida à outra com a antecedência mínima de três meses relativamente à data referida no n.º 1.

4. Independentemente da causa que determine o termo do Contrato, o Segundo Outorgante fica obrigado a devolver à **VALORCAR**, no prazo máximo de 8 dias, a placa informativa referida na cláusula Sexta.
5. A cessação do presente contrato implica o automático cancelamento da adesão do Segundo Outorgante à **REDE VALORCAR** e respetiva comunicação desse facto à APA e às autoridades licenciadoras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA RESCISÃO COM JUSTA CAUSA

1. Durante o período de vigência do presente contrato, qualquer das Partes poderá rescindi-lo com justa causa, nos seguintes casos:
 - a) Situação de insolvência ou falência notória, ainda que não tenha sido instaurado o respectivo processo, ou quando se verifique decisão judicial, em processo dessa natureza;
 - b) Instauração de qualquer processo judicial que possa implicar cessação total ou parcial de atividade, designadamente o processo especial de recuperação de empresas e de falência;
 - c) Dissolução ou liquidação, judicial ou extrajudicial, bem como a cessação da atividade;
 - d) Alterações à estrutura acionista, à gestão ou à forma legal, na medida em que estas alterações ponham em causa o cumprimento do contrato;
 - e) Incumprimento das obrigações contratualmente assumidas, particularmente as previstas nas Cláusulas Terceira e Quarta;
 - f) Deficiências de funcionamento ou de gestão, que ponham em causa a reputação da outra Parte e/ou o cumprimento do contrato;
 - g) Prestação de informações falsas ou incorretas sobre as quantidades e respetivos destinatários dos RBA;
 - h) Incumprimento dos prazos fixados para a resolução das PAC levantadas ao abrigo da cláusula Quinta.
2. A rescisão prevista nesta cláusula produz efeitos imediatamente após a respetiva notificação escrita à Parte faliosa por carta registada com aviso de receção, considerando-se tal notificação eficaz desde que enviado para o endereço conhecido e disponibilizado pelo destinatário, mesmo que seja devolvida pelos serviços postais por não ter sido reclamada, por culpa do destinatário. Neste último caso, a notificação produzirá efeitos a partir da data da respetiva devolução pelos serviços postais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA FORO COMPETENTE

Fica desde já estipulada a exclusiva competência do foro da Comarca de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir qualquer conflito emergente do presente Contrato, exceto se, por acordo escrito, as Partes decidam sujeitar as questões em litígio a um Tribunal Arbitral, que funcionará nos termos da lei aplicável às arbitragens voluntárias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA COMUNICAÇÕES

1. Salvo o disposto no número seguinte e nos casos expressamente previstos, todas as comunicações, informações e pedidos efetuados ao abrigo deste contrato deverão:
 - a) Ser realizados por escrito, mediante carta ou correio eletrónico, para os endereços referidos neste contrato, sem prejuízo de outros que as Partes venham a indicar por escrito;

RUBRICA(S) DA VALORCAR

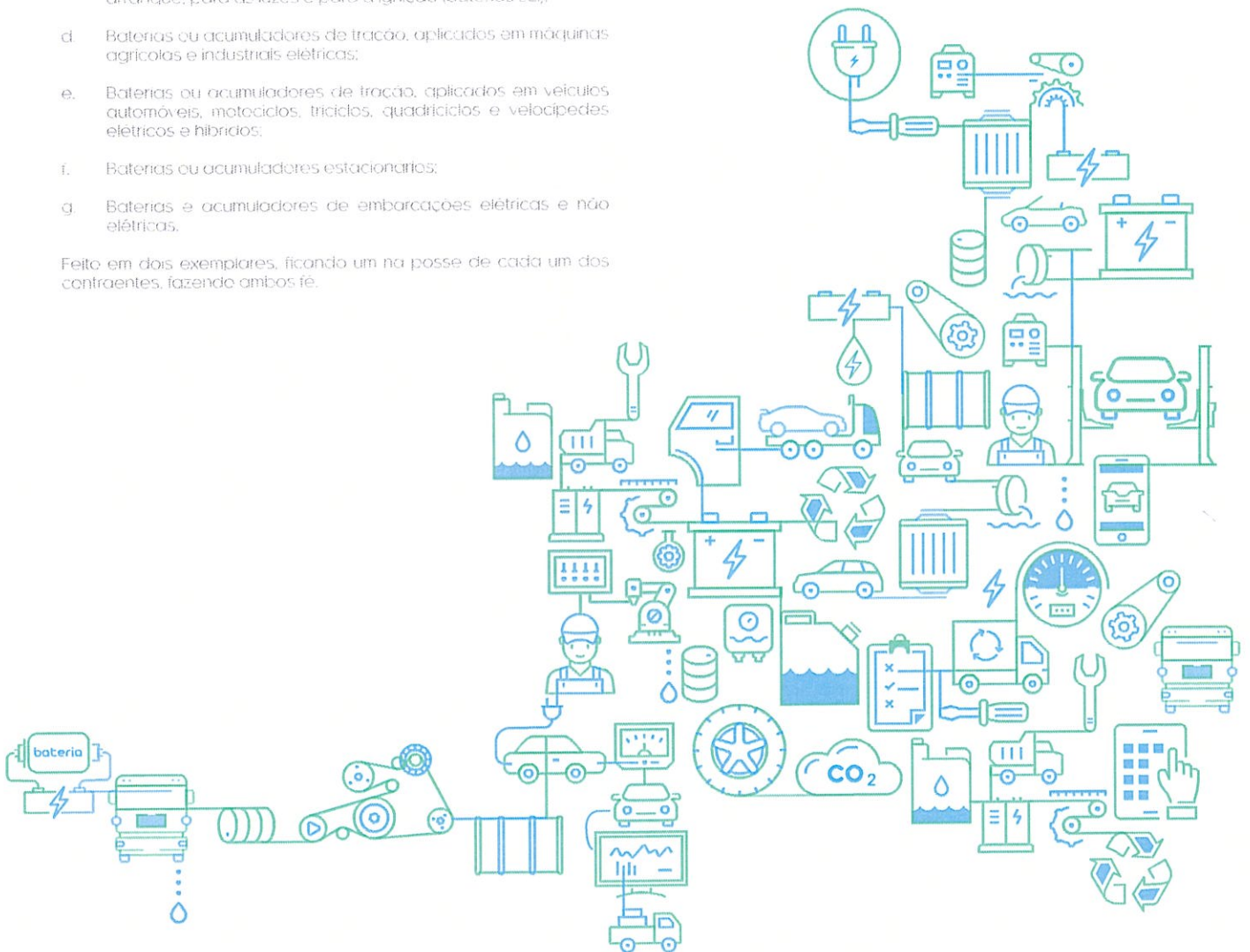
RUBRICA(S) DO OPERADOR

- b) Considerar-se recebidos, no caso de serem realizados por correio eletrónico, no mesmo dia em que foram enviados.
2. Todavia, deverão ser feitas por carta registada com aviso de receção as comunicações relativas a:
- a) Alteração dos termos e condições das licenças;
 - b) Denúncia ou rescisão do contrato.

**ANEXO I
IDENTIFICAÇÃO DAS CATEGORIAS DE BATERIAS OU ACUMULADORES
ABRANGIDOS**

- a. Baterias ou acumuladores para veículos automóveis, que sejam utilizados para fornecer energia ao motor de arranque, para as luzes e para a ignição (baterias SLI);
- b. Baterias ou acumuladores para motocicletas, triciclos e quadriciclos, que sejam utilizados para fornecer energia ao motor de arranque, para as luzes e para a ignição (baterias SLI);
- c. Baterias ou acumuladores para máquinas agrícolas e industriais, que sejam utilizados para fornecer energia ao motor de arranque, para as luzes e para a ignição (baterias SLI);
- d. Baterias ou acumuladores de tração, aplicados em máquinas agrícolas e industriais elétricas;
- e. Baterias ou acumuladores de tração, aplicados em veículos automóveis, motocicletas, triciclos, quadriciclos e velocípedes elétricos e híbridos;
- f. Baterias ou acumuladores estacionários;
- g. Baterias e acumuladores de embarcações elétricas e não elétricas.

Feito em dois exemplares, ficando um na posse de cada um dos contraentes, fazendo ambos fé.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]